



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 61/2025
Proc. nº 2204/2025

Itanhaém, 15 de abril 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.788, de 15 de abril de 2025, que **"Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências"**, originária do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 24 de março p.p, conforme Autógrafo nº 12/2025, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/04/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Celso dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.788, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

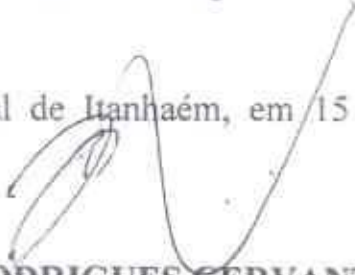
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica voltado à prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico de que trata o programa instituído nesta Lei, deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes das Secretarias responsáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal